



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

GABINETE DA MESA DIRETORA

RESOLUÇÃO Nº 03, DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR E CRIA A COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS – MA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS, Estado do Maranhão, Faço saber que o Plenário aprovou, e eu **Joel Oliveira de Araújo**, nos termos do art. 22, IV, alínea “f”, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Santa Inês – MA, complementando o disposto no inciso III do art. 90 do seu Regimento Interno, estabelecendo as penalidades aplicáveis no caso do descumprimento das normas relativas ao decoro parlamentar.

Art. 2º. Fica criada a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar no âmbito da Câmara Municipal de Santa Inês – MA.

Art. 3º. As imunidades e prerrogativas asseguradas pela Constituição, pelas Leis e pelo Regimento Interno desta Câmara, são institutos destinados à garantia do exercício do mandato popular e à defesa do Poder Legislativo.

CAPITULO II

DOS DEVERES FUNDAMENTAIS

Art. 4º. Sem prejuízo dos deveres previstos no Regimento Interno, são deveres fundamentais do Vereador:

I. Promover a defesa do interesse público e da independência dos Poderes;

II. Respeitar e cumprir a Constituição, as Leis, o Regimento Interno e demais normas internas da Casa;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

GABINETE DA MESA DIRETORA

III. Zelar pelo prestígio, aprimoramento, e valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV. Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

V. Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar, não prescindindo de igual tratamento;

VI. Examinar todas as proposições submetidas a sua apreciação e voto sob a ótica do interesse público;

VII. Prestar contas do mandato à sociedade, disponibilizando as informações necessárias ao seu acompanhamento e fiscalização;

VIII. Respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Casa.

CAPITULO III

DOS ATOS INCOMPATÍVEIS COM O DECORO PARLAMENTAR

Art. 5º. Constituem procedimentos incompatíveis com o decoro parlamentar, puníveis com a perda do mandato:

I. Abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos membros da Câmara Municipal (Constituição Federal, art. 55, § 1º, Constituição Estadual, art. 149 e a Lei Orgânica do Município, art. 43);

II. Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III. Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou à prática de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais dos Vereadores;

IV. Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V. Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou comissão, ou os respectivos Presidentes;

VI. Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento.

CAPITULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

GABINETE DA MESA DIRETORA

DOS ATOS ATENTATÓRIOS AO DECORO PARLAMENTAR

Art. 6º. Atentam contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código de Ética:

- I. Perturbar a ordem das reuniões de comissões e das sessões da Câmara;
- II. Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou comissão determinam como secretos;
- III. Praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa;
- IV. Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, na qual tenha acesso ou tido conhecimento na forma regimental;
- V. Relatar matéria submetida à apreciação da Câmara, de interesse específico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento da sua campanha eleitoral;
- VI. Fraudar por qualquer meio ou forma o registro de presença das sessões ou às reuniões de comissão.

Parágrafo Único. As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante apresentação de provas.

CAPITULO V

DAS COMPETÊNCIAS DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 7º. Compete à Comissão de Ética:

- I. Zelar pelas observâncias dos preceitos do Código de Ética e Decoro Parlamentar, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara de Vereadores;
- II. Instaurar o Processo Disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;
- III. Processar os acusados nos casos e termos previstos nesta Resolução;
- IV. Responder às consultas da Mesa, comissões e de Vereadores sobre matérias de sua competência;
- V. receber representações ou denúncias contra o



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

GABINETE DA MESA DIRETORA

Poder Legislativo Municipal, bem como dos seus membros;

VI. praticar os demais atos que lhe forem atribuídos pelo presente Código;

VII. emitir Parecer final pela procedência ou improcedência de representações.

CAPITULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 8º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída por 3 (três) membros titulares e igual número de suplentes, eleitos para mandato de 2 (dois) anos, observado, quanto possível, o princípio da proporcionalidade partidária e o rodízio entre Partidos Políticos ou Blocos Parlamentares não representados.

§ 1º. Não poderá ser membro da Comissão o Vereador:

I. submetido a Processo Disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o decoro parlamentar;

II. que tenha recebido, na legislatura, penalidade disciplinar de suspensão de prerrogativas regimentais

§ 2º. O recebimento de representação contra membro da Comissão de Ética por infringência dos preceitos estabelecidos por este código, com prova inequívoca da acusação, constitui causa para seu imediato afastamento da sua função, a ser aplicado de ofício por seu presidente, devendo perdurar até decisão final sobre o caso.

CAPITULO VII

DAS REPRESENTAÇÕES

Art. 9º. O vereador que infringir as proibições contidas nesta Resolução, praticar ato contrário ao decoro parlamentar ou que afete a dignidade do mandato e ainda transgredir as condutas previstas neste Código de Ética e Decoro Parlamentar estará sujeito às penalidades e ao Processo Disciplinar aqui previstos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

GABINETE DA MESA DIRETORA

Art. 10. Poderão representar contra os Vereadores, especificando os fatos e respectivas provas:

- I. qualquer eleitor;
- II. qualquer Vereador;
- III. a Mesa Diretora.

§ 1º. A representação e/ou denúncia protocolada contra qualquer vereador, será lida na primeira sessão ordinária subsequente à data do seu protocolo.

CAPITULO VIII

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

Art. 11. Além daquelas já constantes no Regimento Interno desta Casa, são penalidades aplicáveis por conduta atentatória com o decoro parlamentar:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária do exercício do mandato;
- III. Perda do Mandato

§ 1º. A advertência é medida disciplinar verbal ou escrita de competência dos Presidentes da Câmara Municipal ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, aplicável quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

- a) deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;
- b) praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;
- c) perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.
- d) praticar ato que infrinja o dever contido no artigo 6º desta resolução;
- e) usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, assim entendidas, dentre outras, as que constituem ofensa à honra;
- f) impedir ou tentar impedir, durante as sessões ou reuniões do



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

GABINETE DA MESA DIRETORA

Plenário da Câmara Municipal, de suas Comissões ou do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, o cumprimento de ordem fundada no exercício do poder de polícia dos respectivos Presidentes.

§ 2º. A suspensão será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

- a) praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara Municipal, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes;
- b) Reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;
- c) Faltar, sem motivo justificado, a terça parte das sessões ordinárias, salvo se licenciado.

§ 3º. Serão punidos com a perda do mandato:

- a) A infração de qualquer das proibições constantes no art. 54 da Constituição Federal, arts. 143, III, e 149 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município de Santa Inês;
- b) A prática de qualquer dos atos contrários à ética e ao decoro parlamentar capitulados na Constituição Federal, Art. 55, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município.

CAPITULO IX

DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 12. A representação/denúncia protocolada contra qualquer vereador deverá contar a exposição dos fatos e indicação das provas. De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento.

Art. 13. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, o Presidente da Câmara de imediato enviará a denúncia ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar para as devidas providências.

Art. 14. Recebida a representação, o Conselho observará os seguintes procedimentos:

- I. verificada a existência dos fatos e respectivas provas através de reunião da comissão, o Presidente da Comissão de Ética instaurará o processo,



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

GABINETE DA MESA DIRETORA

designando o seu relator;

II. enviará cópia da representação ao vereador denunciado, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa prévia escrita, juntar documentos ou requerer o prazo de 10 (dez) dias para juntá-los e arrolar até 3 (três) testemunhas para cada fato constante da denúncia;

Art. 15. Instaurado o processo, a Comissão de Ética promoverá a apuração sumária dos fatos, assegurando ao representado ampla defesa e contraditório e providenciando as diligências que entender necessárias no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. Apresentada a defesa, o conselho ou, quando for o caso, a comissão de inquérito, procederá às diligências e à instrução probatória que entender necessárias, findas as quais proferirá parecer no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 17. A comissão emitirá ao final da apuração, parecer concluindo pela improcedência ou procedência da representação e determinará seu arquivamento ou proporá a aplicação da penalidade de que trata esta Resolução e posteriormente encaminhado à Mesa para as providências, conforme disposto no Decreto Lei 201/67 ou legislação federal que vier a substituí-lo.

Art. 18. Em caso de perda do mandato, o parecer do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, para exame dos aspectos constitucional, legal e regimental, o que deverá ser feito no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 19. Concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e na Comissão de Constituição, Justiça, Legislação, Administração, Assuntos Municipais e Redação Final, será o processo encaminhado à Mesa da Câmara Municipal e, uma vez lido no Expediente, será incluído na Ordem do Dia.

Art. 20. É facultado ao vereador em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, inclusive no Plenário da Câmara de Vereadores.

Art. 21. Os processos instaurados pela Comissão de Ética não poderão exceder o prazo de 60 (sessenta) dias para sua deliberação em Plenário.

CAPITULO X



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

GABINETE DA MESA DIRETORA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Após a publicação desta Resolução, a Mesa providenciará a imediata eleição da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, respeitando, tanto quanto possível, a representação partidária.

Parágrafo único. Os mandatos dos membros da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar estender-se-ão até o início da sessão legislativa seguinte e consequente eleição da nova comissão.

Art. 23. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Mesa Diretora, Santa Inês – MA, 19 de setembro de 2023.

Joel Oliveira de Araújo
Vereador **Joel Oliveira de Araújo**
Presidente da Câmara Municipal

Eliane Silva Lira
Vereadora **Eliane Silva Lira**
Vice-Presidente da Câmara Municipal

Aderlane Tavares Seba
Vereadora **Aderlane Tavares Seba**
1º Secretária

Marcos Luís de Sousa Correa
Vereador **Marcos Luís de Sousa Correa**
2º Secretário

Esta resolução foi publicada em 19/09/2023 por afixação no vestibulo do prédio da Câmara Municipal de Santa Inês, em ponto de fácil acesso ao público.